



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 - SEAPA

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede à Rua 256, 52, Setor Leste Universitário – Goiânia/GO, representada neste ato pelo Secretário Pedro Leonardo de Paula Rezende, no uso de suas prerrogativas legais, e, por meio da AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER-GO, inscrita no CNPJ 13.232.306/0001-15, com sede na RODOVIA R2, Quadra D, Área Lote AR-3, s/n, Campus Samambaia – UFG – Goiânia/GO, representada neste ato pelo Presidente Rafael Magalhães de Gouveia, vem realizar Chamamento Público para cadastramento de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais competentes, para aquisição de alimentos por meio da Modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Federal Quilombola, de acordo com o processo SEI nº 202317647004821, nos termos da Lei Federal nº 14.628 de 20 de julho de 2023, Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento exclusivo de agricultores(as) familiares da população quilombola que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 14.628 de 20 de julho de 2023 e Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, para Compra com Doação Simultânea no Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás – PAA Federal Quilombola. As compras e doações simultâneas terão âmbito territorial em todo o Estado de Goiás.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Para execução do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás – PAA Federal Quilombola, serão utilizados os recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, por meio do Termo de Adesão nº 0792/2013 (SEI nº 54842586) , no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme limites estabelecidos na Portaria MDS nº 931, de 20 de novembro de 2023 (SEI nº 54842883).

Paragrafo único. As aquisições de produtos na modalidade deste edital serão realizadas dispensado os procedimentos licitatórios, de acordo com o art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

3. DA MODALIDADE E EXCLUSIVIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. O presente Edital de Chamamento Público será executado na modalidade de Compra com Doação Simultânea-CDS do PAA, conforme normas da Resolução GGPAANº 3, de 5 de setembro de 2023 (SEI nº 54842479).

3.2. No âmbito deste edital, estabelece-se que **o cadastramento está exclusivamente reservado para agricultores(as) familiares pertencentes à população quilombola**, conforme determinação do Art. 2º da Portaria MDS nº 931, de 20 de novembro de 2023.

3.3. Somente serão considerados elegíveis os agricultores(as) familiares que se enquadrem nos critérios de pertença à população quilombola, conforme autodeclaração ou documentação oficial reconhecida, detalhada no item 4.7.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. Os beneficiários fornecedores poderão encaminhar propostas de fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros e produtos processados, conforme Base de preços referenciais do PAA da Conab Goiás (ANEXO II).

4.2. O cadastramento das propostas será realizado exclusivamente através da Plataforma do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - Plataforma PAA Goiás, que será disponibilizado por meio do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da Emater Goiás <<https://www.emater.go.gov.br>>.

4.3. O preenchimento do formulário de cadastro pode ser realizado de duas maneiras:

4.3.1. Diretamente pelo beneficiário fornecedor, acessando o link disponibilizado no item 4.2 e seguindo as instruções fornecidas no sistema online;

4.3.2. Em conjunto com um técnico(a) da EMATER, em um dos escritórios locais em seu município. Neste caso, o beneficiário fornecedor deverá agendar previamente um horário de atendimento com a EMATER e comparecer ao escritório munido de toda a documentação necessária para o cadastro.

4.4. O preenchimento correto e completo do Formulário Padrão de Cadastro é fundamental para a participação neste chamamento público. Qualquer informação falsa ou incompleta poderá acarretar na desqualificação do beneficiário fornecedor.

4.5. O formulário preenchido deverá ser finalizado e concluído para ser submetido à análise da SEAPA. Após a submissão, o beneficiário fornecedor e/ou técnico da EMATER responsável receberá um comprovante de recebimento como confirmação de envio do cadastro no e-mail cadastrado.

4.6. Para os beneficiários fornecedores, as informações pessoais que deverão ser fornecidas no FORMULÁRIO PADRÃO DE CADASTRO são: nome completo/nome social; sexo; data de nascimento; número de contato; endereço de e-mail (opcional); inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); carteira de identidade (RG); Comprovante de conta no Banco do Brasil - BB (opcional); endereço; inscrição estadual (opcional); número da DAP ou CAF (opcional); informar se pertence à algum enquadramento: famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); povos indígenas; povos e comunidades tradicionais; assentados da reforma agrária; pescadores; negros; mulheres; juventude rural; pessoas idosas; pessoas com deficiência; e famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes; tamanho da propriedade; presença de assistência técnica; e principal atividade produtiva.

4.7. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, LEGÍVEIS, sob pena de inabilitação:

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
4.7.1. Cópia do CPF do produtor(a);
4.7.2. Cópia da Carteira de identidade (RG);
4.7.3. Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP válida ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo; 4.7.3.1. Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do Cadastro Único (CadÚnico). 4.7.3.2. Quando da apresentação do NIS, a identificação em alguma das categorias dispostas no Decreto nº 6.040/2007 deverá constar no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário. 4.7.3.3. Na ausência de DAP válida ou CAF ativo pelos assentados da reforma agrária, poderá ser utilizado como documento para qualificação como beneficiário(a) fornecedor(a) a "Certidão do Beneficiário", emitida pelo Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agrária - SIPRA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme estabelecido na Resolução GGPA nº 3 de 05 de setembro de 2023.
4.7.4. Extrato cadastral da inscrição estadual em nome do proponente;

4.7.5. Declaração de não existência de trabalhadores menores (ANEXO III);
4.7.6. Documentação comprobatória que ateste a condição de pertencimento à comunidade quilombola: -Declaração de pertencimento a povo e/ou comunidade tradicional, emitida por uma autoridade tradicional do respectivo povo ou comunidade (ANEXO V); ou -Declaração da Fundação Cultural Palmares para comunidades remanescentes de quilombos.
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
4.7.7. Produtores de citros, banana e uva, deverão apresentar cadastro na AGRODEFESA; 4.7.7.1. O Comprovante Cadastral da Unidade de Produção emitido pelo Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) da AGRODEFESA deve ser apresentado, contendo a Unidade de Produção (UP) com os produtos/cultivares a serem fornecidos.
4.7.8. Comprovação sanitária para os alimentos de origem animal e vegetal que tem obrigatoriedade de atender ao disposto nas legislações, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 4.7.8.1. Conforme estabelecido no Art. 5º, § 2º, da Resolução GGPAA nº 2, de 15 de junho de 2023, no caso de organizações de povos indígenas ou outros povos tradicionais residentes em áreas coletivas, no que se refere à produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem de produtos de origem vegetal ou animal, poderá ser dispensado o registro, inspeção e fiscalização de tais produtos, desde que consumidos nos estabelecimentos escolares ou outros equipamentos de alimentação e nutrição do próprio Território ou a eles agregados.
4.7.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
4.7.10. Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

4.8. No caso de povos indígenas de recente contato e situações excepcionais de dificuldade de acesso à documentação civil, identificadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, será permitida a participação do beneficiário fornecedor no âmbito de projeto coletivo disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 11.476, de 2023, sem necessidade de cadastro individual do beneficiário, desde que apresentada autodeclaração contendo informações da aldeia, Terra Indígena e município de residência.

4.9. A apresentação da DAP válida ou CAF ativo será exigida no momento da entrega dos produtos.

5. DO PRAZO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da publicação deste Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO, e Diário Oficial da União - DOU, por meio de formulário a ser disponibilizado nos sites <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e <<https://www.emater.go.gov.br>>, com o nome: FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO.

5.2. Considerando que os produtos da agricultura familiar a serem adquiridos são sazonais e na maioria perecíveis, as propostas serão avaliadas imediatamente após sua entrega e o resultado da sua aprovação ou não, deverá ser publicado no site desta Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da EMATER-GO <<https://www.emater.go.gov.br>> em até 10 (dez) dias corridos após a finalização do prazo de recebimento das propostas.

5.3. Os produtos adquiridos serão distribuídos de forma imediata, dado que a estocagem não é viável. As aquisições ocorrerão de maneira frequente, e as entregas serão parceladas em conformidade com a produção e a capacidade de recebimento das unidades recebedoras.

5.4. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, a partir da data final estabelecida para a entrega da documentação.

5.5. A Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás poderá solicitar aos interessados esclarecimentos via e-mail, no decorrer da análise dos documentos.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

6.1. Serão habilitadas as propostas de venda apresentadas de beneficiários fornecedores que contemplem todos os documentos exigidos no Item 4 desta Chamada Pública.

6.2 As propostas dos beneficiários fornecedores serão classificadas segundo critérios de priorização, em sistema de pontuação conforme descrição abaixo:

CRITÉRIO	GRUPO PRIORITÁRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EXIGIDA
Considerando a particularidade do produtor	Famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)	2 pontos	-Comprovante de cadastramento no CadÚnico.
	Povos Indígenas	1 ponto	-Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI); ou -Declaração de pertença a uma comunidade indígena, emitida por uma autoridade tradicional indígena (ANEXO IV).
	Povos e comunidades tradicionais (PCTs)	1 ponto	-Declaração de pertencimento a povo e/ou comunidade tradicional, emitida por uma autoridade tradicional do respectivo povo ou comunidade (ANEXO V).
	Assentado da Reforma Agrária	1 ponto	-Certidão de Assentado; ou -Espelho do(a) Beneficiário(a).
	Pescadores	1 ponto	-Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)
	Negros	1 ponto	-Autodeclaração étnico-racial (ANEXO VI).
	Mulheres	1 ponto	-Será verificado no documento de identificação
	Juventude rural (idade entre 18 e 29 anos de idade)	1 ponto	-Será verificado no documento de identificação
	Pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos)	1 ponto	-Será verificado no documento de identificação
	Pessoas com deficiência	1 ponto	-Laudo médico que ateste a deficiência; ou -Cartão de Benefício de Prestação Continuada (BPC);

		ou -Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (Cartão de PcD).
	Famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes	1 ponto -Documentos que comprovem a condição de dependência (certidão de nascimento, termo de guarda); e -Laudo médico que ateste a deficiência; ou -Cartão de Benefício de Prestação Continuada (BPC); ou -Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (Cartão de PcD).

6.3. Em casos necessários, o critério de desempate será a idade, prevalecendo a proposta do beneficiário fornecedor mais velho(a).

6.4. Será priorizada a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução deste chamamento público.

6.4.1. Não havendo número de propostas de vendas cadastradas para atendimento do item 6.4, as vagas serão disponibilizadas seguindo os critérios de priorização geral estabelecidos neste chamamento público.

7. DA SELEÇÃO E DO VALOR RECEBIDO POR BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

7.1. As propostas de venda serão analisadas e classificadas pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, seguindo os critérios de priorização estabelecidos no item 6 deste edital.

7.2. Após a avaliação, as propostas aprovadas (deferidas) serão ranqueadas em ordem decrescente de pontuação.

7.3. As propostas de venda aprovadas (deferidas) serão consideradas como classificadas de acordo com o ponto de corte, estabelecido até o limite do valor total disponível para aquisição alimentos deste edital.

7.4. As proposta de venda dos beneficiários fornecedores melhor classificados no ranqueamento serão selecionadas e distribuídas entre os municípios goianos participantes com o objetivo de garantir a melhor distribuição dos recursos disponíveis.

7.5. Para o presente Chamamento Público, fica limitado o fornecimento de alimentos ao valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano por beneficiário fornecedor cadastrado.

8. DO CADASTRO RESERVA

8.1. Fica estabelecido o Cadastro Reserva de Propostas para este Chamamento Público, o qual será utilizado caso as propostas selecionadas inicialmente não atendam aos requisitos estabelecidos ou não possam ser contratadas por qualquer motivo.

8.2. O Cadastro Reserva de Propostas será estabelecido pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás juntamente com as propostas selecionadas inicialmente, seguindo os mesmos critérios de avaliação e classificação.

8.3. Caso haja necessidade de substituição de alguma proposta selecionada inicialmente, as propostas do Cadastro Reserva serão consideradas seguindo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, obedecendo o ranqueamento e seguindo os critérios de priorização estabelecidos no item 6 deste edital.

8.4. Os beneficiários fornecedores cujas propostas forem incluídas no Cadastro Reserva permanecerão sujeitas às mesmas condições e obrigações estabelecidas para as propostas selecionadas inicialmente.

8.5. A utilização do Cadastro Reserva de Propostas estará sujeita à disponibilidade de recursos e à necessidade identificada pela entidade promotora deste Chamamento Público, realizada mediante publicação de Resultado Complementar.

9. DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DAS ENTIDADES/UNIDADES RECEBEDORAS

9.1. Para a habilitação ao Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - PAA Federal, as entidades/unidades recebedoras interessadas devem se cadastrar por meio do site eletrônico da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, através do link de acesso: <<https://www.ovg.org.br/voluntariado/>>, atendendo aos requisitos mínimos documentais, quais sejam:

9.1.1. Comprovante de inscrição CNPJ da entidade;

9.1.2. Cópia do comprovante de endereço da entidade, emissão de no máximo 90 dias (preferencialmente água ou luz);

9.1.3. Cópia da carteira de identidade (RG) do representante legal;

9.1.4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

9.1.5. Estatuto/Contrato Social da entidade;

9.1.6. Ato de posse da diretoria atual da entidade.

9.2. As entidades cadastradas e selecionadas pela OVG serão classificadas quanto a prioridade de atendimento e submetidas a aprovação no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA.

9.3. Os alimentos adquiridos no âmbito deste edital serão destinados preferencialmente aos equipamentos públicos e sociais localizados nos territórios dos beneficiários fornecedores, que pertençam a comunidades quilombolas, conforme estabelecido nas normas da Resolução GGPA N° 3, de 5 de setembro de 2023.

9.4. A preferência pela destinação nos equipamentos públicos e sociais mencionados no item 9.3 não exclui a possibilidade de distribuição para outros fins que se enquadrem nos objetivos deste edital, desde que esteja de acordo com as normativas vigentes e os princípios da justiça social e equidade.

9.5. Não havendo entidades cadastradas em municípios em que estejam classificados produtores, aptos ao fornecimento, o direcionamento dos alimentos adquiridos será realizado conforme o constante no Art. 10 do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

10. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. O projeto terá abrangência territorial em todo estado de Goiás. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Federal deverão ser entregues, preferencialmente, dentro do próprio município, diretamente às entidades beneficiadas, após a aprovação no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA.

10.2. O calendário de entregas dos alimentos será definido em conjunto com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER-GO.

10.3. No ato da entrega, o técnico da EMATER-GO juntamente com um representante da entidade/unidade recebedora, ficarão encarregados de atestar a qualidade e a quantidade dos alimentos. Em caso de não aceitabilidade dos produtos, caberá ao fornecedor assumir todas as despesas operacionais decorrentes dessa devolução.

10.4. O transporte dos alimentos adquiridos no âmbito do PAA Federal é de inteira responsabilidade do produtor, não havendo repasse de recursos para essa finalidade.

10.5. O beneficiário fornecedor terá permissão para efetuar a entrega dos produtos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela SEAPA.

11. DOS PRODUTOS E PREÇOS

11.1. Os produtos alimentícios para compras e doações simultâneas que fazem parte deste Chamamento Público são os indicados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB (ANEXO II).

11.2. Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, será observado o critério de preços mais recentes praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás – PAA Federal, anteriormente a publicação dessa Chamada Pública, os quais podem ser consultados no site oficial da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

11.3. Os preços de aquisição definidos no momento da contratação das propostas serão válidos durante toda a vigência do contrato ou da proposta de participação.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, estes poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pela legislação competente.

12. DO FATURAMENTO

12.1. Para faturamento dos produtos, o fornecedor deve observar rigorosamente os dados abaixo, para correto preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida preferencialmente pelo Sistema Nota Fiscal Fácil - NFF, cujo acesso se dará por meio de aplicativo, obtido por meio das Lojas de Aplicativo em seu telefone celular, denominado "Nota Fiscal Fácil - NFF", disponível tanto para sistema Android quanto IOS:

DADOS DO DESTINATÁRIO	
Natureza da operação	Venda
Nome/Razão social	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
CNPJ	05.526.783/0001-65
Endereço	Esplanada dos Ministérios, Bloco C, nº 507, 5º andar, Plano Piloto, Brasília - DF CEP: 70.046-900
DADOS ADICIONAIS	
Informações complementares	Descrição: "Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, proposta nº XXXXXXXX (Edital nº 01/2024/SEAPA)"

12.2. Em casos de impossibilidade de faturamento via aplicativo, será aceito a emissão de nota fiscal por meio presencial em pontos de atendimento da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, desde que observados os dados para correto preenchimento.

12.3. Também será aceito a emissão da Nota Avulsa, por meio do site <<https://www.economia.go.gov.br>>.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de crédito em conta do produtor, após a apresentação da documentação devidamente atestada pelos responsáveis da EMATER-GO e da entidade/unidade recebedora, correspondente a cada fornecimento:

13.1.1. Termo de Recebimento e Aceitabilidade (ANEXO VII) assinado;

13.1.2. Nota fiscal assinada;

13.1.3. Para os casos enquadrados no item 4.7.7, deverá constar a Autorização de Trânsito Vegetal - ATV.

13.2. O pagamento aos beneficiários fornecedores será realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS por intermédio de instituição financeira oficial, Banco do Brasil, em cartão específico fornecido ao fornecedor beneficiário.

13.3. Todas as notas fiscais referentes às transações realizadas no âmbito deste programa devem ser devidamente assinadas pelo agricultor(a) responsável pela venda.

13.4. As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, conforme estipulado pelo calendário fiscal vigente.

14. DO RECURSO

14.1. Após publicação do Resultado Preliminar, beneficiário fornecedor poderá, caso queira, interpor recurso administrativo:

14.1.1. O prazo para oposição de recurso administrativo é de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da divulgação oficial do ranqueamento no DOE, DOU e sites oficiais da SEAPA e EMATER;

14.1.2. Os recursos devem ser interpostos através do Plataforma do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - Plataforma PAA Goiás, por meio do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da Emater Goiás <<https://www.emater.go.gov.br>>.

14.1.3. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de cinco dias corridos, a partir do recebimento do mesmo pela SEAPA.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido por meio do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da Emater Goiás <<https://www.emater.go.gov.br>>.

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto nas legislações competentes, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

15.2.1 Para este edital, os produtos de origem animal, e seus derivados, que necessitam da certificação dos serviços de inspeção municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF ou SISB), são:

Bebida láctea iogurte
Carne bovina de primeira
Carne bovina de segunda sem osso
Carne bovina de primeira sem osso
Carne de frango caipira congelado
Carne suína linguiça
Carne suína peça inteira
Carne suína carcaça
Mel de Abelha
Ovos de Galinha

15.2.2 Para este edital, os produtos processados que necessitam do registro da Vigilância Sanitária local são:

Biscoito de queijo
Biscoito caseiro
Bolacha caseira
Bolo caseiro
Bolo de mandioca
Doce de banana pastoso
Doce de goiaba
Doce de leite com mamão
Doce de leite barra
Doce de leite
Farinha de mandioca
Farinha de mandioca Temperada
Pão de queijo
Pão caseiro
Pão de batata
Polvilho

Polpa de pequi
Produto de fruta
Mandioca descascada
Rapadura
Rosca caseira

15.2.2.1. Conforme estabelecido pela Resolução – RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005, os produtos de fruta são os produtos elaborados a partir de fruta(s), inteira(s) ou em parte(s) e ou semente(s), obtidos por secagem e ou desidratação e ou laminação e ou cocção e ou fermentação e ou concentração e ou congelamento e ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos. Podem ser apresentados com ou sem líquido de cobertura e adicionados de açúcar, sal, tempero, especiaria e ou outro ingrediente desde que não descaracterize o produto. Podem ser recobertos.

15.2.3 Para este edital, os produtos de origem vegetal processados que necessitam do registro do Sipeagro, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são:

Polpa de frutas

15.3. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Chamamento Público por um período de até 8 (oito) meses ou até a entrega total dos produtos, ou seja, o fornecimento acontecerá até o mês de novembro de 2024, salvo hipótese de prorrogação, nos termos da Portaria MDS nº 931, de 20 de novembro de 2023.

15.4. O fornecedor que não cumprir o estabelecido no presente edital, não poderá participar do próximo Chamamento Público.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás da SEAPA, em observância à legislação em vigor.

15.6. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento, público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

15.7. Reconhece-se o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

16. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	2024									
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Chamamento público	X									
Classificação dos beneficiários fornecedores e das unidades receptoras	X	X								

Publicação do resultado preliminar		X								
Período de recurso		X								
Publicação do definitivo		X								
Período de entrega dos alimentos			X	X	X	X	X	X	X	
Emissão e autenticação das Notas fiscais			X	X	X	X	X	X	X	
Liberação dos pagamentos			X	X	X	X	X	X	X	
Acompanhamento produtivo			X	X	X	X	X	X	X	
Prestação de contas			X	X	X	X	X	X	X	X

17 – DOS ANEXOS

17.1 Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Produtos e Preços de Referência da Conab;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de pertença a uma comunidade indígena;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de pertencimento a povo e/ou comunidade tradicional;
- f) ANEXO VI – Modelo de Autodeclaração étnico-racial;
- g) ANEXO VII – Modelo de termo de Recebimento e Aceitabilidade.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Secretário de Estado da SEAPA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento exclusivo de agricultores(as) familiares da população quilombola que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 14.628 de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, para Compra com Doação Simultânea no Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás – PAA Federal Quilombola. As compras e doações simultâneas terão âmbito territorial em todo o Estado de Goiás.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A execução do chamamento público exclusivo para o cadastramento de agricultores(as) familiares pertencentes à população quilombola se justifica pela necessidade de promover a inclusão e o fortalecimento socioeconômico dessas comunidades historicamente marginalizadas. A Lei Federal nº 14.628 de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, estabelece políticas específicas para o desenvolvimento sustentável e a garantia de direitos das comunidades quilombolas, reconhecendo suas peculiaridades e contribuições para a cultura e a produção agrícola do país. A compra com doação simultânea no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Estado de Goiás, direcionada exclusivamente aos agricultores familiares quilombolas, visa não apenas a garantia de acesso a alimentos de qualidade para essas comunidades, mas também o estímulo à produção local, a geração de renda e o fortalecimento da agricultura familiar como pilar fundamental da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável. Ao priorizar os agricultores(as) familiares quilombolas neste chamamento público, estamos promovendo a equidade, a valorização da cultura e do conhecimento tradicional dessas comunidades, além de contribuirmos para a redução das desigualdades sociais e territoriais. É uma medida alinhada com os princípios da justiça social, da promoção da igualdade racial e do respeito à diversidade cultural, elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática. Esta é uma ação estratégica e humanitária que visa a promoção do desenvolvimento integral das comunidades quilombolas, garantindo-lhes acesso aos direitos fundamentais e oportunidades para um futuro mais próspero e digno.

3 – QUANTITATIVO E CUSTO

Descrição	Valor Total	Período do PAA Federal Quilombola - 2024	
		Início	Fim
Valor máximo por beneficiário fornecedor	R\$ 15.000,00	Março-2024	Novembro-2024
Valor total do PAA Federal Quilombola - 2024	R\$ 1.000.000,00	Março-2024	Novembro-2024

4 – VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 A proposta terá validade para de março de 2024 a novembro de 2024, seguindo as disposições do Chamamento Público.

5 – LOCAIS DE ENTREGA E DETALHAMENTO

5.1 - O projeto terá abrangência territorial em todo estado de Goiás. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Federal deverão ser entregues, preferencialmente, dentro do próprio município, diretamente às entidades beneficiadas, após a aprovação no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA.

5.2 O endereço de entrega dos produtos, será no perímetro urbano do município de cada agricultor onde um representante da entidade recebedora juntamente com o técnico da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER ficarão encarregados de atestar o seu recebimento, e irão emitir o Termo de Entrega e Aceitabilidade atestando recebimento dos produtos.

5.3 Todos os custos decorrentes das entregas serão de responsabilidade do agricultor.

6 – LIMITE DE AQUISIÇÃO

6.1 Fica estipulada a quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por proposta cadastrada para cada beneficiário fornecedor, que será pago entre os meses de maio e novembro de 2024.

7 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Obedecer a ordem de classificação das propostas cadastradas de acordo com as prioridades indicadas no Chamamento Público.

7.2 Atestar o termo de entrega Termo de Entrega e Aceitabilidade emitidos pelo representante da entidade e com o técnico da EMATER-GO.

7.3 O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de crédito em conta do produtor, após a apresentação da documentação devidamente atestada pelos responsáveis da EMATER-GO e da entidade/unidade recebedora, correspondente a cada fornecimento.

8 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 Entregar os gêneros alimentícios dentro do próprio município, diretamente às entidades recebedoras;

8.2 Todos os encargos decorrentes da entrega, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a entrega, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CREDENCIADO;

8.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se aos gêneros alimentícios, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.4 Comunicar, ao fiscal responsável da EMATER e/ou SEAPA, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos gêneros alimentícios;

8.5 Apresentar a comprovação sanitária para os alimentos de origem animal e vegetal que tem obrigatoriedade de atender ao disposto nas legislações, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9 – VIGÊNCIA

9.1 O presente Chamamento Público terá vigência a partir da data de sua publicação até 21 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Portaria MDS nº 931, de 20 de novembro de 2023.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 As definições não previstas e outros pormenores dos pontos principais elencados (Lei nº 17.928/2012) neste Termo de Referência estarão presentes na publicação do Chamamento Público, que contém anexo a Minuta de Contrato, Formulário de Recurso, Declaração de Produção Própria e Declaração de não existência de trabalhadores menores.

Obs.: O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as informações fornecidas pelo responsável técnico do Setor requisitante da despesa do Processo nº 202317647004821.

ANEXO II
PRODUTOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA DA CONAB

			
	Superintendência Regional da Conab em Goiás - SUREG/GO		
	Gerência de Operações - GEOPE/GO		
	Setor de Operações Comerciais - SECOM/GO		
Base de Preços Referenciais do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, compra com doação simultânea executada pela Conab em Goiás no ano de 2023. Pesquisa de Preços realizada com base na Resolução GGPA n° 03, de 05/09/2023, processo SEI 21443.000818/2023-98.			
PRODUTOS DAS PROPOSTAS TRANSMITIDAS EM 2023	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PREÇO
ABACATE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,94
ABACATE	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 12,92
ABACAXI	PÉROLA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,05
ABACAXI	PÉROLA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 9,17
ABOBORA	KABOTIÁ CONVENCIONAL	Kg	R\$ 4,09
ABOBORA	KABOTIÁ ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 5,32
ABOBORA	MENINA RAJADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,03
ABOBORA	MENINA RAJADA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 9,14
ABOBORA	GOIANINHA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,17
ABOBORA	GOIANINHA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 9,32
ABOBORA	ITÁLIA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,81
ABOBORA	ITÁLIA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 7,55
ABOBORA	MORANGA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,37
ABOBORA	MORANGA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 6,99
ABOBORA	CAIPIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,35
ABOBORA	CAIPIRA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 9,55
ABOBRINHA	VERDE CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,75
ABOBRINHA	VERDE ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 8,77
ABOBRINHA	MENINA BRASILEIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,37
ABOBRINHA	MENINA BRASILEIRA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 12,19
ACAFRÃO (EM PÓ)	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 43,56
ACAFRÃO (EM PÓ)	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 56,63*
ACELGA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,59

ACELGA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 11,17
AÇUCAR	MASCAVO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 12,98
AÇUCAR	MASCAVO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 16,87*
AGRIAO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 23,33
AGRIAO	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 30,33*
ALFACE	AMERICANA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 11,90
ALFACE	AMERICANA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 15,47*
ALFACE	CRESPA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 11,90
ALFACE	CRESPA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 15,47*
ALFACE	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 11,90
ALFACE	NÃO INFORMADO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 15,47
ALHO	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 27,28
ALHO	NÃO INFORMADO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 35,47
ALHO	PORÓ CONVENCIONAL	Kg	R\$ 21,84
ALHO	PORÓ ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 28,39
ALMEIRAO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 19,48
ALMEIRAO	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 25,33
ARROZ	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,19
ARROZ	NÃO INFORMADO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 6,74
BANANA	MAÇÃ CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,78
BANANA	MAÇÃ ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 10,12
BANANA	MARMELO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,78
BANANA	MARMELO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 8,82
BANANA	NANICA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 4,92
BANANA	NANICA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 6,39
BANANA	PRATA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,62
BANANA	PRATA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 7,30
BANANA	DA TERRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,13
BANANA	DA TERRA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 11,87
BATATA	DOCE CONVENCIONAL	Kg	R\$ 4,67
BATATA-DOCE	DOCE ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 6,08
BEBIDA LACTEA	IOGURTE CONVENCIONAL	Lt	R\$ 9,54

BEBIDA LACTEA	IOGURTE ORGÂNICO(A)	Lt	R\$ 12,40*
BERINJELA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,47
BERINJELA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 8,41
BETERRABA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,31
BETERRABA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 6,90
BISCOITO	DE QUEIJO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 28,74
BISCOITO	DE QUEIJO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 37,37*
BISCOITO	CASEIRO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 42,23
BISCOITO	CASEIRO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 54,90*
BOLACHA	CASEIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 28,67
BOLACHA	CASEIRA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 37,27*
BOLO	CASEIRO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 29,18
BOLO	CASEIRO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 37,93*
BOLO	DE MANDIOCA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 29,19
BOLO	DE MANDIOCA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 37,95*
BROCOLIS	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 18,83
BROCOLIS	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 24,48
CAJU	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 20,60
CAJU	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 26,78*
CARA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,92
CARA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 10,29
CARNE BOVINA	DE PRIMEIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 33,49
CARNE BOVINA	DE PRIMEIRA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 43,54*
CARNE BOVINA	DE SEGUNDA SEM OSSO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 27,02
CARNE BOVINA	DE SEGUNDA SEM OSSO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 35,13*
CARNE BOVINA	DE PRIMEIRA SEM OSSO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 35,00
CARNE BOVINA	DE PRIMEIRA SEM OSSO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 45,50*
CARNE DE FRANGO	CAIPIRA CONGELADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 31,99
CARNE DE FRANGO	CAIPIRA CONGELADO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 41,59*
CARNE SUINA	LINGÜIÇA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 28,38

CARNE SUINA	LINGÜIÇA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 36,89*
CARNE SUINA	PEÇA INTEIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 20,43
CARNE SUINA	PEÇA INTEIRA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 26,56*
CARNE SUINA	CARCAÇA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 22,38
CARNE SUINA	CARCAÇA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 29,09*
CEBOLA	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,24
CEBOLA	NÃO INFORMADO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 6,81
CEBOLINHA	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 17,69
CEBOLINHA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 23,00
CENOURA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,37
CENOURA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 8,28
CHEIRO VERDE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 16,61
CHEIRO VERDE	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 21,59
CHUCHU	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 4,89
CHUCHU	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 6,36
COCO	SECO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,12
COCO	SECO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 7,95
COCO	VERDE CONVENCIONAL	Kg	R\$ 3,23
COCO	VERDE ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 4,20
COENTRO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,62
COENTRO	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 9,91
COUVE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,82
COUVE	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 12,77
COUVE-FLOR	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 19,14
COUVE-FLOR	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 24,88
DOCE DE BANANA	PASTOSO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 25,00
DOCE DE BANANA	PASTOSO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$32,50*
DOCE DE GOIABA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 29,69
DOCE DE GOIABA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 38,60*
DOCE DE LEITE	COM MAMÃO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 34,70
DOCE DE LEITE	COM MAMÃO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 45,11*
DOCE DE LEITE	BARRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 37,43

DOCE DE LEITE	BARRA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 48,66*
DOCE DE LEITE	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 38,29
DOCE DE LEITE	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 49,78*
ESPINAFRE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 21,07
ESPINAFRE	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 27,39
FARINHA DE MANDIOCA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,52
FARINHA DE MANDIOCA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 12,38*
FARINHA DE MANDIOCA	TEMPERADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 12,74
FARINHA DE MANDIOCA	TEMPERADA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 16,56*
FEIJAO	COMUM CORES CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,21
FEIJAO	COMUM CORES ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 10,67
GOIABA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 11,24
GOIABA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 14,62
GUARIROBA	CONGELADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 20,88
GUARIROBA	CONGELADA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 27,14*
GUARIROBA	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 17,50
GUARIROBA	NÃO INFORMADO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 22,75*
INHAME	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 10,25
INHAME	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 13,32
JILO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,83
JILO	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 10,18
LARANJA	PERA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 3,45
LARANJA	PERA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 4,48
LARANJA	LIMA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 4,20
LIMAO	TAITI CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,41
LIMAO	TAITI ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 7,03
MAMAO	FORMOSA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,69
MAMAO	FORMOSA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 10,00
MAMAO	PAPAIA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 12,09
MAMAO	PAPAIA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 15,72
MANDIOCA DESCASCADA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,75
MANDIOCA DESCASCADA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 10,08*

MANDIOCA	COM CASCA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,85
MANDIOCA	COM CASCA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 7,61
MANGA	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,19
MANGA	NÃO INFORMADO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 8,05
MANGA	ESPADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 13,69
MANGA	ESPADA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 17,80
MANGA	ROSA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,54
MANGA	ROSA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 8,50
MANGA	TOMMY ATKINS CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,15
MANGA	TOMMY ATKINS ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 9,30
MANJERICAO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 25,50
MANJERICAO	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 33,15
MARACUJA	AZEDO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,71
MARACUJA	AZEDO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 11,33
MAXIXE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,11
MAXIXE	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 7,94
MEL DE ABELHA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 47,97
MEL DE ABELHA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 62,36
MELANCIA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 3,16
MELANCIA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 4,11
MELAO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,26
MELAO	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 9,44
MILHO	VERDE EM ESPIGA COM PALHA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,46
MILHO	VERDE EM ESPIGA COM PALHA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 8,39
MORANGO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 26,64
MORANGO	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 34,64
MOSTARDA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 16,98
MOSTARDA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 22,07
OVOS DE GALINHA	CONVENCIONAL	Dz	R\$ 13,03
OVOS DE GALINHA	ORGÂNICO(A)	Dz	R\$ 16,94

PÃO	DE QUEIJO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 26,23
PÃO	DE QUEIJO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 34,10*
PÃO	CASEIRO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 20,08
PÃO	CASEIRO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 26,10*
PÃO	DE BATATA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 27,18
PÃO	DE BATATA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 35,33*
PEPINO	CAIPIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,53
PEPINO	CAIPIRA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 7,19
PEPINO	JAPONÊS CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,05
PEPINO	JAPONÊS ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 7,87
PEQUI	COM CASCA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,00
PEQUI	COM CASCA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 6,50*
PIMENTA	MALAGUETA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 35,85
PIMENTA	MALAGUETA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 46,61*
PIMENTAO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,45
PIMENTAO	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 12,28
POLPA DE FRUTAS	CONGELADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 22,67
POLPA DE FRUTAS	CONGELADA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 29,47*
POLPA DE PEQUI	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 50,34
POLPA DE PEQUI	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 65,44*
POLVILHO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 12,24
POLVILHO	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 15,91*
PRODUTO DE FRUTA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 22,67
PRODUTO DE FRUTA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 29,47*
QUIABO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,36
QUIABO	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 12,17
RABANETE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 13,16
RABANETE	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 17,11
RAPADURA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 17,72
RAPADURA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 23,04*
REPOLHO	ROXO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,19
REPOLHO	ROXO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 10,65

REPOLHO	VERDE CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,43
REPOLHO	VERDE ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 7,05
ROSCA	CASEIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 27,30
ROSCA	CASEIRA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 35,49*
RUCULA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,98
RUCULA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 11,67
SALSA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 19,23
SALSA	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 25,00
TAMARINDO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 20,00
TAMARINDO	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 26,00*
TANGERINA	PONKAN CONVENCIONAL	Kg	R\$ 4,86
TANGERINA	PONKAN ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 6,32
TOMATE	PAULISTA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,73
TOMATE	PAULISTA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 12,65
TOMATE	LONGA VIDA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,68
TOMATE	LONGA VIDA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 11,28
TOMATE	CEREJA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 16,00
TOMATE	CEREJA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 20,81
TOMATE	SALADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,20
TOMATE	SALADA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 11,97
UVA	NIÁGARA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 14,64
UVA	NIÁGARA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 19,04
VAGEM	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 16,05
VAGEM	ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 20,87
*Estabelecido conforme Art. 10. § 2º da RESOLUÇÃO GGPA nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.			

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 202317647004821**

O(A) Sr.(a) _____,
CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2024.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENÇA A UMA COMUNIDADE INDÍGENA

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A UMA COMUNIDADE INDÍGENA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 202317647004821

(para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados indígenas)

Nós, abaixo assinados, lideranças comunitárias do Povo Indígena _____,
declaramos, para os devidos fins, que (nome completo do(a) declarante)

portador(a) do CPF _____._____._____-_____, é indígena pertencente ao Povo _____
e reside na comunidade indígena _____,
localizada no município de _____,
estado de _____.

Declaramos ainda que, acreditamos que o(a) declarante mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com nossa comunidade, e que sua autodeclaração de pertencimento étnico-indígena é genuína.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2024.

Lideranças comunitárias:

- Nome completo: _____
CPF (se houver): _____
- Nome completo: _____
CPF (se houver): _____
- Nome completo: _____
CPF (se houver): _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVO E/OU COMUNIDADE TRADICIONAL

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVO E/OU COMUNIDADE TRADICIONAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 202317647004821

(para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados como pertencentes a Povos e Comunidades tradicionais - PCT)

Nós, abaixo assinados, lideranças comunitárias do (Povo/Comunidade tradicional) _____,
declaramos, para os devidos fins, que (nome completo do(a) declarante) _____,
portador(a) do CPF _____._____._____-_____, é membro reconhecido de [nome do povo e/ou comunidade
tradicional]_____ e
mantém vínculos familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

Declaramos ainda que, acreditamos que o(a) declarante é uma pessoa que se identifica com os valores, costumes e tradições de nossa comunidade, e que sua autodeclaração de pertencimento étnico-cultural é genuína.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2024.

Lideranças comunitárias:

- Nome completo: _____
CPF (se houver): _____
- Nome completo: _____
CPF (se houver): _____
- Nome completo: _____
CPF (se houver): _____

ANEXO VI
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 202317647004821

(para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados pretos)

Eu, _____, portador(a)
do CPF _____, declarando para os devidos fins, que sou cor ou raça: _____,
conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este edital de chamamento público, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência.

*Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.**

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE



TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE
Chamamento Público Nº 001/2024 – PAA Federal Quilombola
PROCESSO Nº 202317647004821
(Entrega direta Unidade Receptora)

Eu, _____, responsável pelo recebimento dos alimentos na Unidade Recebedora denominada _____, CNPJ nº _____, atesto que recebi do Beneficiário Fornecedor _____, CPF nº _____, os produtos relacionados abaixo de acordo com a Proposta de Participação nº _____.

[illegible]

TOTAL*		R\$
(*) Anexar documento fiscal válido		
Declaro sob as penas da Lei (art. 299 do Código Civil) que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.		
_____, _____ de _____ de 2024.		
_____ ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA UNIDADE RECEBEDORA Nome: _____ CPF: _____	_____ ASSINATURA TÉCNICO(A) EMATER-GO RESPONSÁVEL Nome: _____ CPF: _____	
_____ ASSINATURA BENEFICIÁRIO(A) FORNECEDOR(A) Nome: _____ CPF: _____	DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL NOME DA INSTITUIÇÃO: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome CNPJ: 05.526.783/0001-65 DESCRIÇÃO: Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, proposta nº _____ (Edital nº 01/2024/SEAPA)	



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAGALHAES DE GOUVEIA, Presidente**, em 14/03/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 15/03/2024, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57826193** e o código CRC **8A446728**.